

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 14/2020

Altera a vigência disposta no item 2 da NPF – Norma de Procedimento Fiscal nº 48/2019.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, determina:

1. Fica alterada a vigência disposta no item 2 da NPF 048/2019, de 1º de dezembro de 2019 a 31 de março de 2020, para 1º de dezembro de 2019 a 31 de maio de 2020.
2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 19 de março de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR